

Aprovado o parecer em reunião de 5 de setembro de 1962.

(a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior (com restrições) — Jethero de Faria Cardoso — Angelo Zanini — Augusto do Amaral — Lincoln Feliciano — Almeida Barbosa — Araripe Serpa — Antônio Sampaio

PARECER N. 2.352, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 151, de 1959

Pretende-se, através do presente projeto de lei, que é de autoria do nobre deputado Avalone Júnior, autorizar o Poder Executivo a celebrar, com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus, de Bauru, assim como com as entidades que a mantenham ou administrem, convênio que assegure aquela, pelo prazo de dez anos, um auxílio anual de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à manutenção do ensino no mesmo estabelecimento.

Nos termos da proposta, a administração da Faculdade continuará a cargo da Associação das Irmãs Missionárias Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus e o ensino será gratuito e assegurado, indiferentemente a todos quantos, no concurso de habilitação, nele consigam matricular-se, qualquer que seja a religião que professam.

A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente ao projeto, sendo o mesmo, posteriormente, aprovado em 1.ª discussão pelo Plenário.

A bem fundamentada justificativa, na qual se explicam os motivos da apresentação do projeto, deixa-nos ver, sem sombra de dúvida, o real alcance da medida pleiteada, razão pela qual damos por sua aprovação.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 23.8.62

(a) Murilo Souza Reis, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 6 de setembro de 1962.

(a) Israel Dias Novaes, Presidente — Eduardo Barnabé — Costabile Romano — Murillo Sousa Reis — Benedito Matarazzo — Gustavo Martini

PARECER N. 2.353 DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 61, de 1959

O nobre deputado Sôlon Borges dos Reis objetiva, através do Projeto de lei n. 61, de 1959, de sua autoria, considerar como de efetivo exercício para todos os efeitos legais o tempo de exercício no magistério primário, secundário, normal, industrial, agrícola e municipal, este último quando fiscalizado pelo Estado. Estende, ainda, tal disposição às substituições remuneradas no magistério primário e ao tempo de interinidade e contrato no ensino secundário, normal, industrial e agrícola.

As projeto foi oferecida emenda de autoria do nobre deputado Jairo Azevedo assegurando, também, aos professores primários que regerem por mais de cinco anos, gratuitamente, Classes de Emergência do Ensino Supletivo para adolescentes e adultos as vantagens nele previstas, inclusive para percepção de gratificação de magistério.

Examinado no seu aspecto constitucional por Relator Especial, o projeto recebeu parecer favorável com emenda ao artigo 1.º, visando substituir a expressão "para todos os efeitos legais", pela expressão seguinte: "para efeito de aposentadoria", e com subemenda à emenda n. 1, excluindo seu texto a expressão "inclusive para percepção de gratificação de magistério".

Submetido à deliberação do Plenário foram aprovados, em 1.ª discussão, o projeto, a emenda n. 1, a emenda e subemenda oferecidas pelo Relator Especial.

No âmbito deste órgão técnico incumbe-nos apreciá-lo do ponto de vista do seu mérito.

O objetivo visado pelas medidas propostas no projeto em exame é dos mais louváveis e merece o nosso aplauso. De fato, o seu autor visa disciplinar a contagem de tempo de serviço no magistério de molde a que o mesmo não sofra solução de continuidade ao passar o servidor do magistério primário para o secundário e vice-versa, ou de um tipo de ensino para outro.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de lei em tela, bem como das emendas e subemenda ao mesmo apresentadas.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 31-8-1962

(a) José Maria Costa Neves — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 6 de setembro de 1962.

(a) Israel Dias Novaes — Presidente — Eduardo Barnabé — Costabile Romano — Murillo Sousa Reis — Benedito Matarazzo — Gustavo Martini.

PARECER N. 2.354, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1119, de 1958

Visa o Projeto de lei n. 1119, de 1958, subscrito pelo nobre deputado Rocha Mendes Filho, a criação de uma Escola de Auxiliar de Enfermagem no município de Guarujá.

A proposição já foi consagrada em 1.ª discussão, a qual se deu com o Parecer favorável n. 2255, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça.

"A porcentagem de enfermeiros existentes no Brasil — escreve o autor — não alcança a 5% de suas necessidades, como demonstram as estatísticas elaboradas a respeito do assunto.

Assim, é necessário que se criem escolas que ministrem o ensino de enfermagem, escolhendo-se, para sua instalação, comunidades que tenham condições para comportá-las. E o caso de Guarujá, onde é muito grande o interesse pelo aprendizado de tal matéria."

A medida merece o nosso aplauso. A extensão da rede de escolas de enfermagem é providência necessária, a fim de que tenhamos sempre mais enfermeiros e auxiliares de enfermeiros altamente capacitados para o desempenho da profissão.

Por conseguinte, votamos favoravelmente ao presente projeto.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 28-8-1962.

(a) Eduardo Barnabé — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 6 de setembro de 1962.

(a) Israel Dias Novaes — Presidente — Eduardo Barnabé — Costabile Romano — Murillo Sousa Reis — Benedito Matarazzo — Gustavo Martini.

PARECER N. 2.355, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.686, de 1958

Dispõe o Projeto de lei n. 1.686, de 1958, de iniciativa do nobre deputado Scalamarandé Sobrinho, sobre a criação de uma Escola Normal em Tabatinga.

Instruída com o Parecer favorável n. 2.677, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi acolhida em 1.ª discussão.

"Os estudantes de Tabatinga, cuja vocação para o magistério primário lhes indica o ritmo das escolas normais — escreve o autor — defrontam-se com sério obstáculo à sua pretensão: a falta de um estabelecimento de tal tipo em sua cidade. Assim, outra alternativa não lhes resta senão buscar outros centros para a continuação de seus estudos.

E' óbvio, porém, que essas deslocações, além das enormes despesas que acarretam, reduzem o aproveitamento educacional e abalam a saúde dos estudantes."

Em face do exposto, damos pela aprovação do presente projeto.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 3-9-1962.

(a) Yoshifumi Uiyama — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 6 de setembro de 1962.

(a) Israel Dias Novaes, Presidente — Eduardo Barnabé — Costabile Romano — Murillo Sousa Reis — Benedito Matarazzo — Gustavo Martini.

PARECER N. 2.356, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 826, de 1957

Pretende o nobre deputado Germinal Feijó, com o Projeto de lei n. 826, de 1957, criar uma Escola de Enfermagem em Araçatuba.

Instruída com o Parecer favorável n. 2.693, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2), a proposição foi acolhida em 1.ª discussão pela Casa.

Em defesa da medida escreveu o autor o seguinte:

"A deficiência do serviço de enfermagem em nosso Estado é notória, em face do diminuto número de profissionais em ação nesse setor.

A situação está a reclamar providências urgentes das autoridades para que seja solucionado o importante assunto. E só a criação de escolas de enfermagem, como é evidente, poderá resolvê-lo de modo satisfatório.

O município de Araçatuba, para o qual propomos a criação de uma escola de enfermagem, tem todas as condições exigidas para a existência de tal estabelecimento de ensino motivo por que é oportuna a efetivação da medida proposta."

Consta à fls. 3 do processo ofício da Associação Comercial e Indus-

trial de Araçatuba solicitando a aprovação da medida, que virá trazer grandes benefícios aquela populosa região do Estado.

As ponderações feitas pelo autor — e a necessidade de incrementar-se a instalação de escolas de enfermagem no interior do Estado, nos levam a opinar favoravelmente ao presente projeto.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 3-9-1962.

(a) Yoshifumi Uiyama — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 6 de setembro de 1962.

(a) Israel Dias Novaes, Presidente — Eduardo Barnabé — Costabile Romano — Murillo Sousa Reis — Benedito Matarazzo — Gustavo Martini.

PARECER N. 2.357, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 995, de 1961

O nobre deputado Domingos Leonardo Caravolo, por via da presente proposição, visa seja criada em São Paulo uma hospedaria de emergência, subordinada à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, destinada a receber o doente sem recurso e seu acompanhante, vindos do interior.

A proposição, com parecer favorável sob o aspecto constitucional, legal e jurídico, foi acolhida pelo Plenário em 1.ª discussão no dia 17 de maio de 1962.

Pronunciou-se, a seguir, a Comissão de Saúde e Higiene, recomendando a aprovação do projeto, sobre o qual devemos agora manifestarmos, sob o ponto de vista financeiro, atentando-se para o disposto no § 3.º do artigo 31 do Regimento Interno.

Diz o artigo 2.º da proposição que a lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da hospedaria consignará dotações adequadas ao atendimento das respectivas despesas.

O caminho adotado no que tange à indicação de recursos, providência indispensável face aos termos categóricos do artigo 30 da Constituição Estadual, para fazerem face às despesas decorrentes da futura lei tem sido considerado hábil, atendendo à exigência constitucional supra mencionada.

Esse o entendimento desta Comissão, reiteradamente declarado. Pelo exposto, nada impede sob o ponto de vista financeiro seja convertido em lei o projeto em exame.

E' o que pensamos.

Sala das Comissões, 3-9-62.

(a) Fernando Mauro — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 5 de setembro de 1962.

(a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Jethero de Faria Cardoso — Angelo Zanini — Augusto do Amaral — Lincoln Feliciano — Almeida Barbosa — Araripe Serpa — Antônio Sampaio.

PARECER N. 2.358, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 1.408, de 1958

O Projeto de Lei n. 1.408, de 1958, de autoria do ilustre Deputado Nunes Ferreira, objetiva criar uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras em Volupatanga.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao examiná-lo, ofereceu-lhe substitutivo.

Favorável foi o pronunciamento da ilustrada Comissão de Educação e Cultura.

No que tange ao âmbito de competência desta Comissão nada há a opor, uma vez que o artigo 2.º do substitutivo citado indica recursos hábeis para ocorrer às respectivas despesas.

Assim sendo, damos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 4-9-62.

(a) Angelo Zanini — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 5 de setembro de 1962.

(a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior (com restrições) — Jethero de Faria Cardoso — Angelo Zanini — Augusto do Amaral — Lincoln Feliciano — Almeida Barbosa — Araripe Serpa — Antônio Sampaio.

PARECER N. 2.359, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.743, de 1957

O presente Projeto de lei n. 1.743, de 1957, de autoria do nobre deputado Semi Jorge Resegue, visa a concessão de um auxílio financeiro à Prefeitura Municipal de Bocaina, destinado à instalação de um Parque Infantil.

2 — A proposição, instruída com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 3), foi aprovada em 1.ª discussão.

3 — Quanto ao mérito, obteve o beneplácito da ilustrada Comissão de Educação e Cultura, conforme o parecer de fls. 5.

4 — Encaminhada a esta Comissão de Finanças, resta-nos examiná-la sob o aspecto financeiro.

5 — O projeto, indicando em seu artigo 2.º os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas, satisfaz, também, à exigência prescrita no artigo 30 da Constituição Estadual, "verbis":

"Artigo 30 — Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será sancionada sem que dela conste a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos".

6 — Nessas condições, inexistindo óbices oponíveis sob o prisma desta Comissão de Finanças, somos, também, favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 1.743, de 1957.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 28-8-62.

(a) Hilário Tortoni — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 5 de setembro de 1962.

(a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Jethero de Faria Cardoso — Angelo Zanini — Augusto do Amaral — Lincoln Feliciano — Almeida Barbosa — Araripe Serpa — Antônio Sampaio.

PARECER N. 2.360, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 1.105, de 1957

Volta ao exame desta Comissão o Projeto de Lei n. 1.105, de 1957, de autoria do nobre deputado Germinal Feijó, objetivando criar uma escola artesanal em Pedernheiras.

Cumpre-nos, neste passo, examinar o substitutivo constante de fls. 12, que visa estender o benefício de que trata o projeto original ao município de Leme, bem como modificar o tipo de estabelecimento de ensino, isto é, ao invés de escola artesanal criar-se-á escola industrial.

No que tange ao âmbito de competência desta Comissão nada há a opor, uma vez que o artigo 2.º da proposta, em exame, atende à exigência constante do artigo 30 da Constituição Estadual.

Nessas condições, somos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 4-9-62.

(a) Pedro Paschoal — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 5 de setembro de 1962.

(a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior (com restrições) — Jethero de Faria Cardoso — Angelo Zanini — Augusto do Amaral — Lincoln Feliciano — Almeida Barbosa — Araripe Serpa — Antônio Sampaio.

PARECER N. 2.361, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 307, de 1961

O Projeto de lei n. 307, de 1961, de autoria do ilustre Deputado José Felício Castellano, objetiva criar uma Faculdade de Direito em Rio Claro. Instruído com parecer de Relator Especial foi a proposta em exame aprovada em 1.ª discussão.

A Comissão de Educação e Cultura, ao examiná-la, sugeriu emenda a fim de aperfeiçoá-la.

Sob o ângulo que incumbe a este órgão examinar nada há a opor, uma vez que a exigência constante do artigo 30 da Carta Magna Estadual está atendida pelo art. 2.º.

Nessas condições, somos pela aprovação do projeto com a emenda de fls. 8.

Sala das Comissões, em 4-3-62.

(a) Angelo Zanini — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 5 de setembro de 1962.

(a) Antônio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Jethero de Faria Cardoso — Angelo Zanini — Augusto do Amaral — Lincoln Feliciano — Almeida Barbosa — Araripe Serpa — Antônio Sampaio.

PARECER N. 2.362, DE 1962

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de Lei n. 1.218, de 1961

O presente Projeto de lei n. 1.218, de 1961, de autoria do nobre deputado Pinheiro Júnior, visa criar um Subposto de Assistência Médico-Sanitária no distrito de Francisc, Morato, município de Franco da Rocha.

A proposição, instruída com parecer de fls. 2 da douta Comissão